



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

43  
A. B.

**Gabinete da prefeita**  
Lei Complementar sancionada em  
**30 de Junho de 2005.**  
*Marly do Carmo Barreto Campos*  
Marly do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal

**Lei Complementar nº 34/2005**  
**30 de Junho de 2005.**

**EMENTA - Cria empregos públicos na estrutura administrativa municipal relativo aos Agentes de Endemias e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, no uso de sua competência prevista no art. 30, inciso I, da Constituição da República e art. 18, inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 8º, inciso I; 37;90, inciso II; 92, §1º, Inciso I e III, e 117, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa municipal o emprego público, denominado de AGENTE DE ENDEMIAS, com 30(trinta) vagas, vencimentos equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), regido pelo Regime Celetista, para atender às necessidades de Programas do Governo Federal, a exemplo de controle da *leishmaniose, dengue, esquistossomose e doença de Chagas.***

**Parágrafo Único. Havendo extinção do incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal para atender aos Programas referidos no *caput* deste artigo fica autorizado o Poder Executivo a rescindir os contratos de trabalho, salvo interesse do Município de mantê-los por conta própria em razão dos critérios de oportunidade e conveniência, devidamente motivados por ato administrativo específico.**

**Art. 2º. A investidura no emprego público, criado por esta lei, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, a depender da sua natureza e complexidade.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

44  
*[Handwritten signature]*

**Art. 3º.** O emprego público de que trata esta lei terá carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos previstos no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de decreto, o remanejamento da dotação necessária para o cumprimento das referidas despesas.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto, em 30 de Junho de 2005.

*Marly do Carmo Barreto Campos*  
**Marly do Carmo Barreto Campos**  
**Prefeita Municipal**

*Nilton Ribeiro Carvalho*  
**Nilton Ribeiro Carvalho**  
**Secretário Interino de Administração**